



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do dispositivo que veda a acumulação do apoio financeiro com decisões judiciais tem fundamento no direito constitucional de petição e no direito processual assegurado pela Constituição Federal.

O direito processual civil não pode ser tratado por medida provisória, conforme o artigo 62, §1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Isso significa que a limitação à execução de decisões judiciais ou à concessão de direitos reconhecidos pelo Judiciário não pode ser imposta por esse instrumento, garantindo o acesso à Justiça e a efetividade das decisões.

O direito de petição previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, garante a qualquer cidadão a possibilidade de solicitar ao Estado a reparação de danos ou a revisão de decisões administrativas, sendo uma extensão do direito de acesso à justiça. Dessa forma, qualquer restrição a esse direito, especialmente quando se trata de indenizações ou benefícios concedidos judicialmente, pode ser considerada uma limitação indevida ao direito fundamental do cidadão de buscar a tutela jurisdicional adequada.

Além disso, o direito processual estabelece que as decisões judiciais são definitivas dentro do sistema jurídico, garantindo aos cidadãos o direito à compensação por danos sofridos, com base no princípio da igualdade material. Quando um juiz determina a concessão de valores superiores àqueles



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258873738400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 8 8 7 3 7 3 8 4 0 0 * ExEdit

oferecidos administrativamente, essa decisão reflete a aplicação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

A possibilidade de acumulação de benefícios com valores judiciais é também uma expressão da autonomia e dos direitos do cidadão, permitindo que o indivíduo seja compensado de forma justa pelos danos causados, seja por erro estatal, seja por outras circunstâncias adversas. A restrição à acumulação de benefícios pode configurar uma restrição ao acesso à plena justiça, que é vedada pela Constituição, pois o cidadão tem o direito de buscar o melhor benefício disponível para sua situação, sem que haja limitação imposta de forma arbitrária por normas infraconstitucionais.

Portanto, a supressão do dispositivo que impede a acumulação com decisões judiciais está em conformidade com os direitos constitucionais do cidadão e visa garantir uma proteção mais ampla, alinhada com os princípios de justiça e dignidade.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258873738400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



LexEdit
* C D 2 5 8 8 7 3 7 3 8 4 0 0 *